

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000846/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015131/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104051/2020-29
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL, CNPJ n. 00.929.003/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANIA MARA LOPES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ROBERTO CANEPELE PASINATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 29 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR,**

Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotada de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis e os impactos financeiros e sociais para a área de serviços, a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o motivo de força maior reconhecido, nos termos do parágrafo único do art. 1º da MP 927/2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO, inclusive, o previsto pela MP 927/2020, em seu art. 2º, que prevê a validade da negociação individual frente o coletivo, o que se dirá da negociação coletiva em meio ao estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a MP 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a fim de preservar o emprego, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, reduzindo o impacto social do estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO a MP 936/2020, que institui o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, mediante redução proporcional de jornada de trabalho e salários para o presente caso.

CONSIDERANDO que o instituto acordante teve significativa perda de receita com o COVID-19, a ponto de comprometer a própria continuidade do negócio, com o escopo de preservar os empregos, de acordo com o estabelecido na Medida Provisória 936/2020/2020 de 1º de abril de 2020, fica estabelecida a redução de jornada de trabalho com a proporcional redução dos salários dos empregados elencados em anexo.

Parágrafo primeiro - Nos termos disciplinados pela MP 936/2020, a partir do dia 1º de abril, e pelo prazo de 90 dias, todos os empregados do instituto acordante passarão a cumprir somente 50% (cinquenta por cento) da jornada contratual, tendo igual redução de valor em seus salários base, ressalvados os ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais, cuja redução de salário e jornada será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo segundo - Nos termos do art. 5º, §2º, inciso I, da MP 936/2020, caberá ao instituto acordante comunicar o Ministério da Economia acerca da redução de salário e jornada ora pactuada, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste, pelo meio a ser disciplinado pelo consoante vier a ser disciplinado pelo art. 5º, § 4º, inciso I da MP 936/2020, a fim de que os empregados possam perceber o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda.

Parágrafo terceiro - Desde que cumprido o prazo previsto no parágrafo primeiro supra, o instituto acordante não possui qualquer responsabilidade quanto à concessão e pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, previsto pelo art. 6º, inciso I c/c art. 7º - ambos estabelecidos na MP 936/2020.

Parágrafo quarto - Aprendizizes, estagiários e empregados que ocupam a função de porteiros não estão contemplados pelo presente acordo, devendo cumprir as suas jornadas normalmente. Igualmente ficam excluídos do benefício emergencial de preservação do emprego e renda consoante disciplinado no art. 6º, §2º, inciso I da MP 936/2020 (ocupantes de cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titular de mandato eletivo) e art. 6º, §2º, inciso II da MP 936/2020 (empregados em gozo: a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º- A da Lei nº 7.998, de 1990.

Parágrafo quinto - Na hipótese de o salário reduzido representar valor inferior ao salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00), fica garantido o pagamento do salário mínimo nacional pelo instituto acordante, mesmo com a redução da jornada.

Parágrafo sexto - Caso haja recuperação financeira do instituto a ponto de reverter o quadro econômico, de modo que seja possível a retomada das atividades dos empregados em período integral, o instituto poderá solicitar o imediato retorno dos empregados ao regime original que antecedia o presente acordo.

Parágrafo sétimo - Antes do prazo de 90 dias, se o empregado estiver realizando outra atividade remunerada, poderá se recusar ao trabalho em período integral, mantendo-se as regras de redução de jornada e salário na vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALOS

Durante a redução da jornada, os intervalos para refeição passam a ser de 15 minutos, quando não ultrapassada a jornada de 6h diárias.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Nos termos do art. 10 da MP 936/2020, fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa, pedido de demissão ou rescisão contratual por acordo mútuo, durante a vigência do presente acordo, acrescida de igual período após o encerramento do mesmo.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego provisória à que se refere o caput, se não observada ensejará além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, indenização no valor de: I - cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, para os empregados com redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; II - setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento – tudo nos termos do art. 10, §1º, incisos I e II da MP 936/2020.

Parágrafo segundo - Durante a vigência deste acordo e na hipótese de demissão por justa causa o sindicato deverá ser comunicado pela Entidade Empregadora.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

No período de 3 (três) meses após a vigência do presente acordo, na hipótese de demissão, salvo por justa causa, a Entidade Empregadora deverá complementar o valor do seguro-desemprego sempre que a redução salarial na vigência deste acordo alterar o valor a ser percebido a título de seguro-desemprego, causando prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor do seguro-desemprego, a fim de se aferir a existência de diferença, deve ser considerado o salário base do mês que antecedeu a redução salarial de que trata o presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

A redução salarial não se aplicará aos valores a serem pagos a título de férias, 13º salário e verbas rescisórias, os quais deverão considerar o salário base do mês que antecedeu a redução salarial objeto do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES

Não haverá alterações no percentual de cálculo das comissões, aplicando-se as regras constantes da norma regulamentadora interna vigente que disciplina o pagamento de comissões.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS

Durante a vigência do presente acordo, serão mantidos todos os benefícios vigentes sem redução, nomeadamente: Vale Refeição/Alimentação, Plano de Saúde/Odontologia e Seguro de Vida.

Parágrafo primeiro - O vale transporte será mantido somente para os dias em que o trabalho for realizado na sede da empresa, não sendo devido nos dias em que houver teletrabalho.

Parágrafo segundo - Durante a vigência do presente acordo, por supérfluos e/ou operacionalmente impraticáveis no presente momento, não serão fornecidos os seguintes subsídios: inglês, massagem, vale presente para o aniversário, casamento e chá de fraldas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O empregador limitará os descontos de empréstimos consignados realizados por empregados abrangidos pela redução de jornada e salário em valor correspondente ao máximo 30% (trinta por cento) da remuneração (salário + comissão, quando houver), já considerado o salário reduzido.

Parágrafo primeiro - Durante os meses objeto da redução de salário e jornada, quando o valor da remuneração (salário mensal + comissões, quando houver) devido pelo empregado for superior aos 30% (trinta por cento) mencionados no caput, o empregador adiantará os valores de empréstimos consignados, descontando-os de forma parcelada quando do encerramento da redução de salário e jornada.

Parágrafo segundo - Os valores adiantados pelo instituto a serem descontados durante os meses seguintes ao do encerramento da redução de salário e jornada, por se tratar de adiantamento salarial, não ficam sujeitos à observância do limite consignável de 30% (trinta por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A pactuação do presente acordo coletivo de trabalho firmado para redução de jornada com a correspondente redução de salário, não afasta a possibilidade de que as horas não trabalhadas até então sejam compensadas nos termos do acordo de banco de horas firmado com o colaborador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que:

- a) o sindicato representante da categoria profissional vem negociando com o Instituto desde a MP 927, ainda antes da MP 936, visando a preservação de empregos;
- b) o sindicato obteve conquistas, se comparadas as previsões da MP 936, tal como adoção de base integral para efeito de cálculo de 13º salário e férias, além de ajuda compensatória para efeito de recomposição do valor a ser percebido a título de seguro desemprego (este último, se necessário, observada a garantia de emprego);
- c) a representação da categoria não se limita aos associados, nos termos do art. 8º, inciso VI da CF;
- d) no curso da negociação, como parte de reivindicação dos empregados, a empregadora assumiu os custos na negociação, contemplando assessoria jurídica e estrutural sindical;
- e) não poderá o sindicato cobrar qualquer outro valor ou taxa de qualquer empregado da empresa acordante, salvo se associado ao sindicato, durante a vigência do presente acordo coletivo.

Assim, deliberam as partes que a empregadora recolherá ao sindicato representante da categoria profissional a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 30 de abril de 2020.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTONOMIA NEGOCIAL DAS PARTES

Esclarecem as partes que o presente acordo prevalece sobre as disposições da MP 936/2020 e da CCT vigente, no que tange aos mesmos objetos, tendo sido firmado em caráter emergencial visando à preservação de empregos.

Parágrafo único - O presente acordo é fruto da autonomia negocial das partes, que pactuaram com responsabilidade, devendo o ajuste ser respeitado em todos os seus termos (art. 7º, XXVI, CF), observando-se a regra do art. 8º, §3º da CLT e art. 620 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CCT

Permanecem em vigência e aplicação os dispositivos da CCT vigente, firmada entre o SENALA-PR e os Sindicatos Patronais, não constantes nesse acordo emergencial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa por descumprimento do presente acordo em favor da parte prejudicada no valor único equivalente a um salário base de cálculo sem aplicação da redução.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

TANIA MARA LOPES

Diretor

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL

ROBERTO CANEPPELE PASINATO

Vice - Presidente

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTR E ECONOMIA DO MERCOSUL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENQUETE COM OS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.